



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Unidade de Protocolo

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010747/2026-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível	2100.01.0010747/2026-52	NAR Juiz de Fora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Carlos Gustavo Perret Simas		CPF/CNPJ: 006.695.727-30
Endereço: Fazenda Experiência, S/N, Três Ilhas		Bairro: Zona Rural
Município: Belmiro Braga	UF: MG	CEP: 36.126-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Carlos Gustavo Perret Simas		CPF/CNPJ: 006.695.727-30
Endereço: Fazenda Experiência, S/N, Três Ilhas		Bairro: Zona Rural
Município: Belmiro Braga	UF: MG	CEP: 36.126-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Experiência		Área Total (ha): 255,5191
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Mat. nº 11.913, Livro 2, Folha: 9.576		Município/UF: Belmiro Braga/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3106101-77657F70CB6D40238907FD4B2CC60407		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	1,59	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Construção de barramento	barramentos sem captação	1,59

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Total:			Total:	

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA**Nome:** Edenilson Cremonini Ronqueti**MASP:** 1147773-4

Data da Vistoria: 04/08/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 17/08/2026	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 3 (três) anos	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	23K	654284.16	7567450.67	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)**Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

Com a construção do açude por meio de um barramento sem regularização de vazão (barramento que apenas eleva o nível da água e acumula o volume, sem controlar o fluxo a jusante). Nesse sentido, haverá um efeito de alagamento imediato. Contudo, o empreendedor justifica que, por ser uma região com bacia de drenagem pequena os impactos

negativos seriam desconsideráveis. Um outro fato relevante é perda de área para regeneração natural, que será compensada através do plantio com espécies nativas, na mesma propriedade. Com o represamento da água, ocorrerá mudança na qualidade da água, pois mudará o ambiente lótico para lêntico, podendo elevar a temperatura da água, reduzindo a oxigenação e podendo aumentar o risco de eutrofização, uma vez que haverá dessedentação de animais. Um impacto relevante será o incremento na infiltração de água no solo.

Deverá realizar a reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística; proteção/isolamento das áreas de Preservação Permanente (APP), impedindo a presença de animais doméstico de médio e grande na estrutura principal da barragem, com vistas a evitar o pisoteio/erosão e ou possível colapso da estrutura. Evitar realização de atividade de movimentação de solo em período chuvosa, a fim de reduzir o risco de carreamento de partículas sólidas para os cursos d'água causando assoreamento; medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo, tais como: cordões de contorno, terraceamento, plantio de grama, forma a minimizar o assoreamento dos recursos hídricos; o uso do fogo deverá ser uma prática estritamente proibida. Destinação adequada aos rejeitos produzidos na área, evitando que os mesmos venham a permanecer dispersos pelo empreendimento. Manuseio adequado de óleos e graxas, com utilização e manutenção de equipamentos regulados durante a realização da barragem, visando que não ocorra vazamentos de óleos e graxas no local.

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 1,59 ha, tendo como coordenadas de referência 653884.05 m x; 7567639.68 m S y e 653591.75 m E x; 7568084.20 m S y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio total, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Somos de parecer favorável à medida compensatória apresentada pela intervenção ambiental, sendo supressão de cobertura vegetal nativa dentro de APP, no Bioma Mata Atlântica, por estarem em conformidade à Legislação (Decreto nº. 47.749/2019) e se encontrar dentro de área de preservação permanente e dentro da área de influência do empreendimento.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar relatório de implantação do projeto de compensação ambiental pela intervenção em APP, indicando as espécies e número de mudas plantados, com mapa de localização do local de enriquecimento, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART	Após finalização da implantação total, conforme cronograma do PRADA aprovado.
2	Reabilitação total da área do empreendimento após término das atividades e recomposição paisagística.	Durante a implantação do empreendimento
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Dalyson Figueiredo Soares Cunha, Supervisor(a)**, em 25/08/2026, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146898487** e o código CRC **8148CA0A**.